

**INVIOLABILIDADE DO  
DIREITO À VIDA**



# INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

**Coordenadores**

*Ives Gandra da Silva Martins*

*Paulo de Barros Carvalho*



*União dos Juristas Católicos de São Paulo*

2013

Copyright © 2013 By Editora Noeses  
Arte/Diagramação: Denise Dearo  
Capa: Ney Faustini  
Revisão: Semíramis Oliveira  
Coordenação: Alessandra Arruda

CIP - BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

---

I49 Inviolabilidade do direito à vida / Paulo de Barros Carvalho, Ives Gandra da Silva Martins. – São Paulo : Noeses, 2013.

227 p.

1. Direito constitucional. 2. Direito penal. 3. Eutanásia. 4. Aborto. 5. Direito à vida. I. Carvalho, Paulo de Barros (coord.). II. Martins, Ives Gandra da Silva (coord.). III. Fernandes, André Gonçalves... [et al.]. IV. Título.

CDU 342.7: 340.62

---

Todos os direitos reservados



Editora Noeses Ltda.  
Tel/fax: 55 11 3666 6055  
[www.editoranoeses.com.br](http://www.editoranoeses.com.br)

# ÍNDICE

|  |            |
|--|------------|
| <b>SOBRE A OBRA.....</b>                                       | <b>VII</b> |
| <b>SOBRE A UJUCASP .....</b>                                   | <b>XI</b>  |
| <b>PREFÁCIO.....</b>   | <b>XV</b>  |
| <b>IVES GANDRA DA SILVA MARTINS</b>                            |            |
| A inviolabilidade do direito à vida .....                      | 1          |
| <b>PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR</b>                      |            |
| Eutanásia e cuidados paliativos: distinções necessárias.       | 23         |
| <b>RODOLFO ACATAUASSÚ NUNES</b>                                |            |
| A escolha entre a Medicina que cura e a Medicina que mata..... | 51         |
| <b>ELIZABETH KIPMAN CERQUEIRA</b>                              |            |
| Existe o aborto provocado seguro?.....                         | 69         |
| <b>ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES</b>                               |            |
| Aborto: aspectos jurídicos e políticos .....                   | 79         |
| <b>MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES</b>                     |            |
| O direito à vida e à dignidade na Constituição Federal.        | 93         |
|  | V          |

INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

|   |     |
|---|-----|
| <b>LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES</b>  |     |
| O dever à vida.....   | 113 |
| <b>DÁVIO ANTONIO PRADO ZARZANA</b>  |     |
| Maternidade e renúncia ao direito à vida.....   | 131 |
| <b>DÁVIO ANTONIO PRADO ZARZANA JÚNIOR</b>   |     |
| Direito à vida humana intrauterina.....   | 171 |
| <b>IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, PAULO<br/>SILVEIRA MARTINS LEÃO JÚNIOR E LUIZ<br/>VICENTE VIEIRA DUTRA</b> |     |
| Considerações sobre o aborto na reforma do Código<br>Penal (PLS 236, de 2012).....                          | 197 |

## SOBRE A OBRA

### **A inviolabilidade do direito à vida**

Para a visão institucional do direito, é possível dizer que as normas jurídicas se aglutinam em torno de núcleos básicos de significação, como se fora constelações ou microsistemas que, ulteriormente, se organizam para formar blocos cada vez mais compactos, assim progredindo para atingir a forma superior de sistema: são os institutos, feixes de enunciados prescritivos onde a existência humana, em suas relações de intersubjetividade, se projeta no tempo histórico e no espaço social, permitindo ao legislador, em nome da sociedade e de seus valores, buscar a disciplina harmoniosa da convivência entre os homens. Essa formação obedece a um rigoroso padrão axiológico em que **o direito à vida** ocupa, por motivos óbvios, lógicos e teleológicos, a posição decisiva e estratégica de centro gravitacional do conjunto. Reduzindo o tema à sua expressão mais simples, vale expressar que é por causa dele que o sistema existe, resiste e persiste, sendo a partir dele e em função dele que os chamados direitos e garantias fundamentais do ser humano se expandem por todo o domínio do jurídico, impregnando as normas que qualificam pessoas, situações e coisas, para tornar possível a regulação das condutas. Aliás, lembramos o Prof. Lourival Vilanova (Escritos Jurídicos e Filosóficos, Axis Mundi – IBET, dezembro de 2003, pg. 435) que *podemos*

## INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

*conduzir outrem a fazer ou deixar de fazer alguma coisa por meio da ordem, da súplica, do aconselhamento, da persuasão, da exibição racionalizada de motivações inconscientes, utópicas, ideológicas; mediante o exemplo que gera a imitação, ou valendo-nos do mágico e do sacral.* Mas, acrescentamos, o direito serve-se da linguagem das ordens e dos comandos, autorizando, proibindo ou obrigando, que são os três – e somente três – modais deônticos, marcados pela presença do aparato jurisdicional, pronto para efetivar as sanções estabelecidas. Tudo isso, contudo, levando sempre em conta o pressuposto indeclinável do **direito à vida**. Na ordem da ação, continua aquele mestre, *é indispensável manter o postulado da dignidade ética do homem – suporte dos direitos humanos e núcleo antropocêntrico do direito posto* – de tal modo que, *com a liberdade, por exemplo, não se pode ir até o ponto de ser livre para dispor da liberdade, renunciando-a. Por isso, também com a democracia, que é forma política de institucionalizar a liberdade jurídica, não é lícito usá-la com o fim de implantar a antidemocracia.* Ora, se assim é com tais estimativas, que podem vir a ser excepcionadas em casos-limites, mas que têm como pressuposto estruturante o **direito à vida**, como não proclamar, em alto e bom som, o fundamento dos fundamentos, o valor elementar, porque primeiro na ordem das estipulações, para tomá-lo como algo intangível que há de ser considerado em sua mais ampla e abrangente dimensão significativa, no sentido verdadeiramente absoluto? O **direito à vida** está para o jurídico, assim como os conceitos de ponto, reta e plano estão para a geometria euclidiana: são postulados fundamentais e irremovíveis.

Há momentos em que a grandeza do valor que ingressa na composição da disciplina jurídica requer a firmeza e a determinação de quem legisla, motivado pela outorga de consistência ao ordenamento que se propõe construir. Já que se trata de um discurso linguístico, cabe-nos afirmar, em termos absolutos e definitivos, ao menos uma preferência que há de presidir a todas as demais, como proposição inaugural, autêntico



## INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

postulado axiológico que sirva de plataforma para as construções subsequentes. Eis o **direito à vida**, a prerrogativa mais elevada e o marco mais edificante do existir humano.

A Editora Noeses, participando com entusiasmo desse oportuno lançamento da União dos Juristas Católicos de São Paulo, tem a satisfação de fazer publicar os presentes textos, de autoria de ilustres juristas e médicos sobre o tema central da **Inviolabilidade do Direito à Vida**, procurando contribuir, de maneira efetiva, com escritos valiosos tendo em vista a defesa de assunto tão profundo e delicado para a sociedade atual.

Nossos cumprimentos efusivos aos diretores da jovem mas dinâmica entidade, Prof. Nelson Nery, Pe. Rodolpho Pezzarolo, Ana Paula de Albuquerque Grillo, Prof. Robson Maia Lins e, em particular, ao Professor Ives Gandra da Silva Martins, seu presidente, pela nobreza e relevância da iniciativa.

São Paulo, 09 de setembro de 2013

**Paulo de Barros Carvalho**  
**Editora Noeses Ltda.**



## SOBRE A UJUCASP

### *A Criação da UJUCASP*

Em 1948, em meio a uma crise de consciência no mundo jurídico, do quanto as ferramentas legais poderiam ter contribuído para condenáveis práticas em desfavor dos direitos humanos fomentando, assim, os regimes totalitários, surgiu na Europa uma voz para debater e reavaliar esses temas: a *União dos Juristas Católicos Italianos*.

Esse tipo de movimento organizado na área do Direito tomou corpo em outros países e ganhou o mundo, com objetivos similares e posteriormente ampliados, tendo como norte a valorização da vida e da dignidade humana.

Mais tarde no ano de 1986, em Paris, foi criada, por meio de um Decreto Pontifício, a *União Internacional dos Juristas Católicos*, que hoje tem sede em Roma no Palácio de Chancilleria, onde estão instalados os Tribunais Apostólicos.

No Brasil, atualmente, alguns Estados contam com Associações de Juristas Católicos, empenhadas na discussão de valores humanitários, éticos e morais, repercutindo suas ideias na formação de uma sociedade mais justa e sempre atenta ao dinamismo das relações humanas, sem que se perca o referencial cristão.

Em São Paulo, essa empreitada ainda não havia vingado. Entretanto, por empenho pessoal do Arcebispo Metropolitano

## INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

de São Paulo, Cardeal Odilo Pedro Scherer, essa realidade mudou.

Assim é que, com grande e particular satisfação informo que, em 20 de março de 2012, foi oficialmente criada a UJUCASP – União dos Juristas Católicos de São Paulo, em cerimônia oficial realizada na Igreja Nossa Senhora do Brasil.

A UJUCASP tem como objetivo contribuir na atividade judiciária, legislativa e administrativa, ocupando-se das questões do mundo contemporâneo, sob a ótica dos princípios da ética católica. Pretende-se que essa Associação discuta e coloque em foco os valores da família, da vida, da dignidade humana e o bem comum.

Participarão de sua composição: magistrados, membros do Ministério Público, advogados, bem como os bacharéis e estudantes de direito, convidados pelo Senhor Cardeal e sediados em São Paulo.

A UJUCASP é composta por 3 órgãos: (I) Assembleia; (II) Diretoria, e (III) Conselho Consultivo, cujos componentes podem ser conhecidos abaixo:

### **(I) Assembleia:**

- **Associados Fundadores:** aqueles inicialmente convidados pelo Sr. Cardeal e presentes na Assembleia de Criação da UJUCASP, realizada no dia 20 de março de 2012.

### **(II) Diretoria:**

- **Diretor-Presidente:** Ives Gandra da Silva Martins
- **Diretor-Vice-Presidente:** Paulo de Barros Carvalho
- **Diretora-Secretária:** Ana Paula de Albuquerque Grillo
- **Diretor-Tesoureiro:** Nelson Nery Junior
- **Diretor-Assistente Eclesiástico:** José Rodolpho Perazzolo

**(III) Conselho Consultivo**

- Antônio Carlos Malheiros
- Fátima Fernandes Rodrigues
- Dirceu de Mello
- Luiz Gonzaga Bertelli
- Milton Paulo de Carvalho
- Ricardo Mariz de Oliveira
- **Assistente Eclesiástico:** José Rodolpho Perazzolo

No momento em que se postula a reforma do Código Penal, trazendo à tona discussões de suma importância, que vão desde a concepção da vida até a possibilidade de interferência humana para determinar seu fim, seja por meio do aborto, seja por meio da eutanásia, a UJUCASP terá um papel de destaque, na medida em que poderá contribuir com reflexões fundamentadas, sempre visando a proteção da vida do indivíduo no seu contexto social.

A defesa dos menos favorecidos, daqueles que restaram marginalizados ou perseguidos, assim como a abordagem de temas ligados à sustentabilidade e meio ambiente são outros assuntos de que a UJUCASP deverá se ocupar.

Por isso, é tempo de debater e é sempre tempo de repensar: conceitos, técnicas e posições políticas, porque a sociedade é dinâmica e os desafios são constantes para atender seus anseios.

O que não se pode perder de vista são os valores; e é esse, a meu ver, o grande e maior propósito da UJUCASP, pois sua missão é reafirmá-los à luz da doutrina católica.

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**

*Consultora Jurídica Chefe da FUNDASP*

*Procuradora da FUNDASP*

*Diretora Secretária da UJUCASP*



## PREFÁCIO

A UJUCASP foi criada pelo Sr. Arcebispo da Arquidiocese de São Paulo, Cardeal Dom Odilo Scherer, objetivando unir, numa instituição, os juristas católicos de São Paulo, na defesa dos direitos fundamentais, inspirados pela Igreja fundada por Cristo, que, em face da acentuada distorção promovida pelos áulicos da modernidade, têm sido desfigurados, quando não pisoteados, por intelectuais e operadores do direito.

Seus objetivos essenciais, definidos por uma plêiade de notáveis doutrinadores brasileiros de renome internacional, são, na sua maior parte, definidos no artigo 4º de seu Estatuto, a saber:

*Art. 40 – A UJUCASP tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, particularmente:*

*1. ocupando-se com os problemas do mundo contemporâneo e com as soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade ao Evangelho e à Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do seu Magistério Supremo;*

*II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade;*

## INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

*III. afirmando a dignidade humana e o apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;*

*IV. defendendo e protegendo a vida humana desde a concepção até a morte natural;*

*V. defendendo e promovendo a concepção natural e cristã da família;*

*VI. difundindo a doutrina e o ensinamento social da Igreja, principalmente, no domínio jurídico, promovendo sua aplicação para a justiça social;*

*VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosofia, na Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária, na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.*

*§ único: para atingir seus objetivos a UJUCASP poderá promover cursos, patrocinar publicações, organizar eventos, encontros, palestras entre outros, podendo ainda organizar e promover o material produzido e comercializá-lo em prol da Entidade.”*

A defesa do direito à vida, desde a concepção – algo que Hipócrates, no juramento que até hoje é feito por todos os médicos, claramente deixou como obrigação, respeitar e proteger, é, pois, tema fundamental da atuação da UJUCASP, procurando estar presente em todos os ambientes legislativos e judiciários em que o homicídio uterino é discutido.

É de se lembrar que o Código Civil faz menção aos direitos do nascituro desde a concepção (art. 2º) e a Constituição Federal, pela primeira vez, não se refere a “direitos concernentes à vida”, como a anterior, mas ao próprio “direito fundamental à vida” (art. 5º, caput). O art. 4º do Pacto de São José, tratado internacional dedicado a direitos fundamentais, do qual o Brasil é signatário, determina que o direito à vida do nascituro é assegurado desde a concepção.

Em eufemismos que têm provocado irritações semânticas aos especialistas, procura-se tratar o aborto como uma mera



## INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA

“antecipação do parto”, que, de rigor, é a “antecipação da morte” ou “interrupção da gravidez”, que é, em verdade, a “interrupção da vida” do nascituro. Há um movimento de mulheres não católicas, que se dizem “católicas com o direito de decidir”, cujo ideário se resume em decidir pela morte do nascituro. É de se lembrar que quem se diz “católico” e não aceita as lições e dogmas da Igreja, tem a liberdade de ser o que quiser, mas não é católico.

De forma jurídica e científica, todos os autores do presente livro, veiculado pela prestigiosa Editora Noeses, dirigida pelo eminente professor Paulo de Barros Carvalho, abordaram, por prismas diferentes, a questão do direito inviolável à vida, como direito fundamental, desde a concepção de todos os seres humanos.

O livro congrega trabalhos de notáveis especialistas da área jurídica e médica.

Esperam seus coordenadores e a Editora que a obra possa influenciar os debates que se processam no Congresso Nacional sobre matéria de tal relevância, debates estes que definirão se o homicídio uterino do nascituro deve ou não ser legalizado, em nosso direito positivo.

**Ives Gandra da Silva Martins**

São Paulo, 20 de agosto de 2013

